



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 022/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que conceda, o REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), a partir de fevereiro de 2022, aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, pois amargam a defasagem deste benefício desde o ano de 2012.**

J U S T I F I C A T I V A S

O Auxílio Alimentação autorizado e concedido aos Servidores Públicos Municipais, através do **inciso VI, do §4º, da Lei Municipal nº. 1520/2011**, é uma das ações da Política de Valorização dos Servidores, sendo concedida mensalmente a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

Desde o ano de 2012, **o Auxílio Alimentação não sofreu nenhum reajuste, permanecendo nos mesmos R\$ 12,00 (doze reais), por dia, concedidos na Lei nº. 1688/2012, de 15 de junho de 2012.** Ou seja, há quase 10(dez) anos sem reajuste e, considerando a inflação acumulada de junho de 2012 a dezembro de 2021, perfaz a defasagem de, no mínimo, 74% (setenta e quatro por cento).



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



É nítido que o valor do auxílio alimentação está ocasionado a insegurança alimentar dos nossos servidores públicos, diante a nítida dificuldade de adquirirem alimentos nutritivos que atendam às suas necessidades dietéticas e alimentares para uma vida ativa e saudável.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu título que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, em seu art. 7º, inciso IV, se lê:

" Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

V - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender AS SUAS NECESSIDADES VITAIS BÁSICAS e às de sua família com moradia, ALIMENTAÇÃO, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, COM REAJUSTES PERIÓDICOS QUE LHE PRESERVEM O PODER AQUISITIVO, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim"

Logo, com essa garantia inserida em nesta indicação, resta óbvio que o correto é ajustar o valor recebido pelo auxílio alimentação visando a equiparação ao valor necessário para uma alimentação digna aos servidores do nosso Município, sob pena de violação da dignidade da pessoa humana.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, concedendo o **REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** de no mínimo, **80% (oitenta por cento)**, vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor